CORREIOS

TERMO DE ACORDO

Empresa:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, e Decreto 8.016 de 17 de maio de 2013, CNPJ 34.028.316/0001-03.
Representante dos Empregados da ECT:	Federação legalmente constituída e Sindicatos Signatários do Protocolo da MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE – MNNP-Correios.
Objeto:	Acordo para manutenção do auxílio aos empregados cujos dependentes sejam pessoas com deficiência, tendo como base a MNNP-Correios.

Cláusula Primeira. A ECT reembolsará aos empregados cujos filhos, enteados, tutelados e curatelados dependam de cuidados especiais, as despesas dos recursos especializados que utilizem, observado o seguinte:

Parágrafo Primeiro. Para efeitos dessa cláusula, entendem-se como recursos especializados os resultantes da manutenção em instituições escolares adequadas à educação e desenvolvimento neuropsicomotor das pessoas dependentes de cuidados especiais;

Parágrafo Segundo. A manutenção dos dependentes de cuidados especiais em associações afins e também as decorrentes de tratamento especializados condicionam-se à prévia análise do serviço médico da ECT.

Parágrafo Terceiro. O valor do reembolso previsto nesta cláusula corresponde ao somatório das despesas respectivas, condicionado ao limite mensal máximo de R$ 691,82 (seiscentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos) em relação a cada um dos dependentes de cuidados especiais;

Parágrafo Quarto. Os gastos mensais superiores ao limite estipulado no parágrafo anterior poderão ser reembolsados com base em pronunciamento específico por parte do serviço médico e do serviço social da ECT, conforme documento básico.

Parágrafo Quinto. O reembolso será mantido mesmo quando os respectivos empregados encontrarem-se em licença médica.

Cláusula Segunda. Este acordo se aplica aos sindicatos que firmarem o Protocolo da Mesa Nacional de Negociação Permanente - MNNP - Correios.

Brasília, 26 de fevereiro 2014.

por estarem de comum acordo, assinam:

Luiz Carlos Machado de Oliveira
SECRETÁRIO GERAL
SINTECT/RS/MA

CORREIOS

TERMO DE ACORDO

Manutenção do auxílio aos empregados cujos dependentes sejam pessoas com deficiência

Idel Profeta Ribeiro
ECT

Heloísa Marcolino
ECT

Fagner José Rodrigues
ECT

Alexandre Martins Vidor
ECT

Julio Vicente Lopes
ECT

Ana Zélia Almeida dos Santos
FENTECT

José Rivaldo da Silva
FENTECT

Elias Cesário de Brito Junior
SINTECT SP

Jose Aparecido Gimenes Gândara
SINTECT BRU

José Aparecido Rufino
SINTECT TO

Suzy Cristiny da Costa
SINTECT ACR

Simone Soares Lopes
SINCOTELBA BA

Felipe Pereira de Almeida
SINTECT DF

Ezinaldo Santos Vieira
SINTECT GO

Maximiliano Velasques Filho
SINTECT MA

João Ricardo Guedes
SINTECT JFA

Alexandre Takachi De Sá
SINTECT MS

Ronaldo Ferreira Martins
SINTECT RJ

José Edilson Firmino Silva
SINTECT RN

Valdinez Borges da Silva
SINTECT RO

CORREIOS

TERMO DE ACORDO

Manutenção do auxílio aos empregados cujos dependentes sejam pessoas com deficiência

Fischer Marcelo M. dos Santos
SINTECT ES

Francisco José Nunes
SINTECT STS

Carlos Decourt Neto
SINTECT RPO

Osélas dos Santos Vieira
SINTECT RPO

Luiz Carlos M. Vargas
SINTECT SMA

PAULO ANDRÉ N. DA SILVA
SINCORT PA

SINTECT-JRA 16/04/14

Testemunhas:

Helena Aquemi Mio
ECT

Bruno Chaves da Silva
ECT

Antônio Queiroz Pacheco
ECT

Georges Luis de Lima Maximiano
ECT

Gilberto Biscaro Mendes
ECT

Hudson Alves da Silva
ECT